DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-feira, 26 de Novembro de 2019 - Edição nº 215

SUMÁRIO

- LEI Nº 048/2019: "Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que indica e dá outras providências."

- LEI Nº 049/2019: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios."

- LEI Nº 050/2019: "Dispõe sobre o regime de diárias no município e dá outras providências."

- LEI Nº 051/2019: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer serviços comuns e dá outras providências."

- LEI Nº 052/2019: "Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E0047E602D-8184F0D377-DA89FDA705-960692B632

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 048/2019 **Abaíra, 26 de novembro de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Entende-se como excepcional interesse público todas as necessidades atinentes as áreas de Educação, Saúde, Saneamento Básico, Transportes, Serviços Internos, dentre outras que a Administração Municipal entender de excepcional interesse.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Abaíra, 26 de novembro de 2019.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 049/2019 **Abaíra, 26 de novembro de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de viabilizar a administração pública municipal, no que se refere à busca de recursos perante órgãos federais, estaduais e municipais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Abaíra/BA, autorizado a celebrar convênios no exercício de 2020, com órgãos da União, do Estado e dos Municípios, bem como, autarquias, fundações e empresas estatais e privadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de quaisquer natureza, no exercício de 2020, com outros Município e, em especial, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cessão de servidores entre Municípios, em cooperação mútua, a bem da Administração Pública e com a anuência do(s) servidor(es) cedido(s).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Abaíra, 26 de novembro de 2019.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 050/2019 **Abaíra, 26 de novembro de 2019.**

Dispõe sobre o regime de diárias no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o regime de diárias para pagamento de despesas aos Servidores Públicos e aos Agentes Políticos da administração direta, dos poderes executivos e legislativos que se deslocarem da sede onde têm exercício funcional para outro Município, Capital do Estado ou outro Estado, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, bem como, para cursos e aperfeiçoamentos.

Parágrafo Único - Fica vedado o recebimento de diárias para deslocamento dentro do município, entre a sede e os distritos e povoados.

Art. 2º - A diária consiste na entrega de valores numéricos a Agentes Políticos, Secretários, Diretores, Procuradores e, Servidores Municipais, para cobertura das despesas de viagens e estadia a serviço da Administração, sempre precedida do empenho na dotação específica.

I – São Elementos componentes da diária:

a) Hospedagem;
b) Alimentação.

Art. 3º - A diária será instituída e classificada com os seguintes níveis:

a) **NIVEL I** – a ser paga ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Vereadores;
b) **NIVEL II** – a ser paga aos Secretários e Diretores;
c) **NIVEL III** – a ser paga aos demais Servidores Municipais;
d) **NIVEL IV** – a ser paga aos Servidores do Legislativo.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

§ 1- O valor da diária de **NIVEL I** será de R$ 700,00 (setecentos reais), **NIVEL II,** corresponderá a 80% (oitenta por cento) da diária do **NÍVEL I** e a de **NIVEL III** e **NIVEL IV,** corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da diária do **NÍVEL I.**

§ 2- As diárias do Vice-Prefeito e do Procurador do Município seguem os valores dos Secretários Municipais.

§ 3- O valor da diária será reduzido em 20% (vinte por cento) quando a viagem realizar-se no interior do Estado e acrescido de 100% (cem por cento) quando realizar-se fora do Estado.

Art. 4º - Havendo necessidade de viagem em conjunto, para realização de serviços de servidores de diferentes categorias, o valor da diária a ser paga corresponderá ao de nível mais alto.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º- A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Abaíra, 26 de novembro de 2019.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 051/2019 **Abaíra, 26 de novembro de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer serviços comuns e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Abaíra/BA, autorizado a utilizar todo o maquinário deste município e/ou particulares que estejam a serviço do Município, para serviços comuns no melhoramento dos campos de futebol existentes no Município, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

§1º O supramencionado melhoramento não se restringe aos campos públicos, mas, abrange todos os campos existentes no Município, inclusive os campos particulares que tenham por objetivo a promoção e prática de esportes na comunidade local.

§2º Os proprietários de campos particulares que quiserem ser beneficiados com o melhoramento dos seus campos devem, obrigatoriamente, em contra partida, promover prática de esporte na comunidade local.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o município utilizar-se-á de todas as máquinas que dispõe atualmente, como, exemplificativamente, Moto Niveladora, Caçambas, Tanque Pipa e Retro Escavadeiras.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar todo o maquinário deste município e/ou particulares que estejam a serviço do município, para recuperação das estradas de terra da zona rural, ampliação e limpeza das aguadas, bem como limpeza de propriedades particulares que acumulem entulho.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar todo o maquinário deste município e/ou particulares que estejam a serviço do município, para recuperação das faixas de terrenos destinadas à passagem de pessoas e/ou veículos, estabelecidas em propriedades particulares, cujo uso seja comum a toda comunidade, independente da existência de contrato, determinação legal ou administrativa de servidão de passagem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Abaíra, 26 de novembro de 2019.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n.052/2019 **Abaíra, 26 de novembro de 2019.**

Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao artigo 87, caput, acrescido pela Emenda Constitucional n. 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a dois salários mínimos.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, consoante preceitua o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam aos pagamentos dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidos no caput do artigo anterior, oriundos de sentença judicial transitada em julgado.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Art. 3º - O valor disposto no artigo 1º desta Lei atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Abaíra, 26 de novembro de 2019.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL